



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA N.º 001/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 30.064.253/0001-90

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 001/2023**

Nome da Empresa: BLUE SKY MINERACAO LTDA	CPF/CNPJ: 25.054.060/0002-07	Processo nº ALO/005/2022
Endereço: FAZENDA RIACHO, S/N, POVOADO DE FORQUILHA – ITAGUAÇU DA BAHIA– BA. CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 16/06/2023.	Validade: 31/10/2024.	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **ALO 001/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **BLUE SKY MINERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.054.060/0002-07, estabelecida à Fazenda Riacho, S/N, Povoado De Forquilha – Itaguaçu Da Bahia– Ba CEP 47.440-000, para operar a extração mineral de **Quartzito**, exclusivamente na área delimitada e constante do processo **ANM nº 872.252/2016**, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

Descrição	Área m²	Área HA	Perímetro
Área Útil de Lavra 1	139.995,00	14,00	1.536,11
Área Útil de Lavra 2	72.965,92	7,30	1.092,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 30.064.253/0001-90

Nome da Área	Vértices	Latitude	Longitude	Coord UTM X	Coord UTM Y
Área Útil de Lavra 1	V1	11°09'52,688"5	42°18'00,493"W	794.880,17	8.764.470,64
Área Útil de Lavra 1	V2	11 °09'46,790"5	42°17'52,189"W	795.133,94	8.764.649,68
Área Útil de Lavra 1	V3	11 °09'33,629"5	42°17'58,834"W	794.935,90	8.765.056,16
Área Útil de Lavra 1	V4	11 °09'38,842"5	42°18'07,255"W	794.678,76	8.764.898,22
Área Útil de Lavra 1	V1	11°09'52,688"5	42°18'00,493"W	794.880,17	8.764.470,64
Área Útil de Lavra 2	V1	11°10'25,244"5	42°18'48,168"W	793.423,67	8.763.482,87
Área Útil de Lavra 2	V2	11 °10'25,302"5	42°18'43,975"W	793.550,96	8.763.479,92
Área Útil de Lavra 2	V3	11 °10'30,235"5	42°18'40,595"W	793.652,17	8.763.327,33
Área Útil de Lavra 2	V4	11 °10'37,293"5	42°18'41,696"W	793.616,79	8.763.110,63
Área Útil de Lavra 2	V5	11 °10'37,158"5	42°18'48,168"W	793.420,34	8.763.116,56
Área Útil de Lavra 2	V1	11°10'25,244"5	42°18'48,168"W	793.423,67	8.763.482,87

Código do Município **B3.4**, Fazenda Riacho, s/n, próximo ao povoado de Forquilha, cujo com Ponto de amarração na Coordenada Geográfica **Latitude -11°11'06"144 Longitude -42°18'48"168**, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Executar as ações previstas no **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Apresentar ficha de entra de **EPI 's** - Equipamento de Proteção Individual dos colaboradores. **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Realizar treinamento de NR 20 (para os colaboradores que manuseiam combustível) e NR 35 com os demais colaboradores e apresentar os certificados quando da renovação desta licença; **VII.** O minério deverá continuar a ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **IX.** Realizar isolamento das áreas de reserva legal; **X.** O empreendimento deverá realizar a instalação de uma caixa S.A.O onde realiza o abastecimento; **XI.** Deverá ser disposto na frente de lavra banheiro e refeitório; **XI.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XII.** Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR e RTGA, durante todo o período da operação do

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 30.064.253/0001-90

empreendimento, se couber; **XIII.** Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à **secretaria municipal de meio ambiente**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; **XIV.** Apresentar responsável técnico da empresa quando da renovação desta licença ambiental; **XV.** É **necessária a doação de 500 mudas para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental**; **XVI.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Alteração de Licença - **ALO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Alteração de Licença – **ALO** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 16 de junho de 2023.

Ernandes Lima dos Santos
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº 04 de 04/01/2021

ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21